



PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 071/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2023**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de computadores destinados as diversas secretarias administrativas da Prefeitura Municipal de Unai/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa **ZOOM TECNOLOGIA LTDA** manifestou-se solicitando esclarecimentos via e-mail nos seguintes termos:

**DO ESCLARECIMENTO**

*1 - Edital Pág 17 – “21.1 O objeto desta licitação deverá obedecer ao prazo mínimo estabelecido no respectivo Termo de Referência, após o recebimento da ordem de compra/empenho, no local indicado pela divisão competente, o qual seja, prazo de 20 (vinte) dias.”*

*Referente ao prazo de entrega dos produtos adquiridos por esta licitação, o edital menciona no seu item 21.1, logo o prazo é inferior ao previsto na lei nº 10.133/2021, Art. 6º, X, vejamos:*

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”*

*Assim, o prazo estabelecido no edital é incompatível com o mercado, irrazoável, e restritiva à participação de interessados.*

*Diante do exposto, perguntamos: Não será considerado o prazo mínimo legalmente estabelecido?*

*2 - Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não*





**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.*

*3 - "No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.*

*Está correto nosso entendimento?"*

**ESCLARECIMENTOS:**

No que tange a alteração do prazo de entrega solicitado em seu questionamento de número "1", não existe previsão legal de qual prazo mínimo pode ser exigido no edital para a entrega de itens, cabe a administração pública estabelecer tal prazo, que deverá ser compatível com o mercado, bem como deverá ser razoável. Visto que o artigo 40 da Lei nº 8.666/93, a qual é o ordenamento regente do presente certame, é claro em destacar que:

*"art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

*II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*

*XVI – condições de recebimento do objeto da licitação;"*

O prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos itens licitados obedeceu aos critérios de compatibilidade com o mercado e da razoabilidade dessa natureza, inclusive porque tal prazo é constantemente fixado em diversos procedimentos licitatórios dessa natureza, não tendo ocorrido sequer algum questionamento de empresas quanto a isso.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 20 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a





**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público. Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

O prazo fixado está em consonância com a demanda municipal e necessidade dos órgãos solicitantes, a prorrogação de um prazo maior poderá afetar a estrutura do órgão com falta de material. Ademais, A Lei de Licitações, em seu art. 57, prevê as hipóteses de prorrogação de prazo, tendo, dentre elas, o fato ou ato de terceiro, ou seja, ações voluntárias ou involuntárias causadas por um sujeito estranho à contratação. No entanto, o § 2º do referido artigo aduz que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No tocante ao questionamento de número “2”, não será retido em casos normais em regra, porém em casos excepcionais onde o departamento necessite sigilo poderão ser mantidos os dados no nosso departamento de tecnologia da informação para preservação deste material. Portanto, será analisado caso a caso, onde em sua grande maioria não há a necessidade de reter o material de armazenamento em nosso órgão.

Em relação ao questionamento de número “3”, se faz correto o entendimento.

Unai, 09 de outubro de 2023

  
Ítalo Kaio Fernandes Amaral  
**Pregoeiro**

*Ítalo Kaio Fernandes Amaral*  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Unai - MG